



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2021 – GAB/PMPP

Ponta de Pedras, 30 de setembro de 2021

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA CONCEPÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que dispõe a nova Política Nacional de Mobilidade Urbana criada pela Lei nº 12.587/2012 e o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2021- SEDOP/PA, segue;

O presente Instrumento tem como objeto a cooperação técnica entre **SEDOP** e o **MUNICÍPIO de PONTA DE PEDRAS**, para *realização de etapas técnicas destinadas à concepção do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento na nova Política Nacional de Mobilidade Urbana, criada pela lei nº 12.587/2012, conforme especificações e de acordo com as necessidades do Município.*

Art. 1º Ficam criados o **Comitê Diretor**, instância de coordenação e execução e o **Grupo de Trabalho** responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo na concepção do Plano Municipal de Mobilidade Urbana nos termos da legislação vigente, podendo ser editada Portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

Art. 2º O Coordenador do Plano Municipal de Mobilidade Urbana será o Sr.(a)**Maria da Conceição Martins Alves Ferraz**. O qual terá a função de

Endereço: Praça Antonio Malato Nº. 30  
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil  
CEP: 68830-000

  
Prefeitura Mun. de Ponta de Pedras  
Governadora **Maria da Silva Castro**  
Prefeita



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, solicitação de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo.

Art. 3º O **Comitê Diretor** deverá ser formado por uma equipe multidisciplinar, preferencialmente por servidores efetivos, tendo caráter técnico e operacional constituído por, no mínimo, ( 6 ) membros, como segue:

1 - Assessoria Jurídica; **Antônio Lobato Coutinho e Nádia Silva dos Santos.**

1 – Arquiteto ou Engenheiro Civil; **Cícero Luís Santos de Brito e Solange Pereira da Silva Mendonça.**

1 - Topógrafo ou Geógrafo; **Ivan Ferreira Cardoso.**

1 - Técnico ou Agente de Trânsito; **Alessandro Wendel Ribeiro Alfaia, Paulo Ribeiro Oliveira.**

1 - Assistente social, Pedagogo ou Sociólogo; **Samara Vasques Pinto, Regina Célia da Silva Araújo, Patrícia Alves Tavares.**

1 – Assessor de Comunicação; **Hugo Henrique Barbosa Ferreira.**

1 – Apoio Administrativo; **Josiane Batista, Lucileide de Oliveira Ferreira.**

Art. 4º. O **Grupo de trabalho**, organismo político de participação social, será formado por representantes do legislativo, setor público e da sociedade civil organizada, sendo responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo.

Art. 5º O processo de elaboração do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana**, através do Comitê Diretor, deverá oferecer uma agenda de todo o processo de construção das atividades, a ser pactuada com toda a comunidade local, devendo demonstrar a “**participação cidadã**”, que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população, a partir da qual se torna possível construir um conhecimento conjunto sobre a cidade, resultando na elaboração de projetos coletivos.

Endereço: Praça Antonio Malato Nº. 30  
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil  
CEP: 68830-000

  
Ponta de Pedras  
Câmara Municipal  
Maria da Silva Castro  
Prefeita



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS**  
**CNPJ: 05.132.436/0001-58**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um “**conhecimento técnico**” sobre a realidade urbana e que estão no Governo e, do outro lado, um “**saber popular**”, fruto da vivência que a população tem dos problemas da cidade e da sua capacidade de apontar soluções.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponta de Pedras, em 04 de Outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

